DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/091/2017

P. A. Nº. PMC/0930/2006
Pregão: nº 009/2017
PRC/014/2017

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, CEP. 31.130-130, cidade Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, CPF nº 027.545.666-86, RG nº M-6.590.683, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Administração em sua Comunicação Interna nº. 100/2021, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela décima quarta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a recomposição econômico-financeira, na forma de reembolso, pelo fornecimento de EPI's para atendimento à pandemia COVID-19, conforme planilhas em anexo.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/1993.

1.3- Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela contratada, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

1.4- Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, enquanto houver necessidade, o Contratante reembolsará ao Contratado as despesas efetuadas com a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's destinados à proteção dos empregados contra o Coronavírus.

§ 1º - Para o recebimento do reembolso a despesa deverá ser devidamente comprovada, seja em relação ao valor ou à destinação dos equipamentos.

§ 2º - A contratada deverá apresentar pesquisa de mercado para as aquisições, sendo considerado como teto para o reembolso os valores pagos pelo Contratante para os mesmos materiais.

§ 3º - A fiscalização das quantidades, valores e distribuição dos EPI's será fiscalizada pelo gestor do contrato.

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1- O valor do presente aditivo é de R$ 31.424,19 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2191 – Coordenação Unidade Central de Saúde
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 19 de outubro de 2021.

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964

ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686
Dados: 2021.10.19 12:16:56 -03'00'

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS: 1. 2.